

ÁREA FEDERAL

PGFN INSTITUI PROGRAMA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE TRANSAÇÕES E INSCRIÇÕES EM DAU

Portaria PGFN nº 8.798/2022 instituiu o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

Abrangência: O QuitaPGFN autoriza a liquidação de saldos de transações e a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, mediante o pagamento em dinheiro à vista e a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL).

Podem ser quitados antecipadamente, na forma da norma em referência:

- a) os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular **firmados até 31.10.2022**; e
- b) as inscrições em dívida ativa da União realizadas **até 07.10.2022**.

Adesão: A adesão deve realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE **das 08h00 de 1º.11.2022 até às 19h00 do dia 30.12.2022**.

Após o prazo de adesão, eventual proposta de transação envolvendo quitação antecipada ou utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL obedecerá os ritos, procedimentos e exigências da Portaria PGFN nº 6.757/2022, ficando sujeita à avaliação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade da utilização dos créditos, inclusive quanto aos montantes a serem admitidos e demais condições negociais estabelecidas.

Formas de pagamento: As modalidades supramencionadas poderão ser liquidadas mediante:

- a) pagamento em espécie de, no mínimo, 30% do saldo devedor; e
- b) liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL apurados até 31.12.2021.

O montante de que trata a letra "a" I poderá ser quitado em:

- a) até 6 prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00; ou
- b) tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00.

O valor de cada prestação mensal de que trata o parágrafo anterior, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL: A utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou



controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica é admissível desde que o vínculo jurídico em questão tenha se consolidado até 31.12.2021, desde que se mantenham nesta condição até a data da adesão ao QuitaPGFN;

O valor dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL deve ser determinado:

- a) por meio da aplicação das alíquotas do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas (IRPJ) previstas no art. 3º da Lei nº 9.249/1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e
- b) por meio da aplicação das alíquotas da CSL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

Por fim, destaca-se que, as notificações e intimações da PGFN serão realizadas exclusivamente pela caixa postal eletrônica do REGULARIZE.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A Receita Federal esclarece que os valores recebidos de pensão alimentícia não são mais tributados pelo imposto de renda. A decisão do STF de afastar a incidência do imposto sobre esses valores, decorrentes do direito de família, foi publicada no dia 23 de agosto, na ADI nº 5422.

Quem nos 5 últimos anos (de 2018 a 2022) apresentou declaração, incluindo esse valor como um rendimento tributável, pode retificar a declaração e fazer o acerto.

A declaração retificadora, referente ao ano de exercício do recolhimento ou retenção indevidos, pode ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração, no Portal e-CAC, ou pelo aplicativo “Meu Imposto de Renda”. Para isso, basta informar o número do recibo de entrega da declaração que será retificada e manter o modelo de dedução escolhido no envio da declaração.

Preenchimento de declaração retificadora: O valor de pensão alimentícia declarado como imposto tributável deve ser excluído e informado na opção ‘Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros’, especificando ‘Pensão Alimentícia’. As demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas.

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas ao dependente. As condições para a inclusão são:

- Ter optado na declaração original pela tributação por deduções legais (já que a declaração por dedução simplificada não inclui dedução por dependentes), e
- O dependente não ser titular da própria declaração.

Imposto a restituir: Se, após você retificar a declaração, o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original, a diferença será disponibilizada na rede bancária, conforme cronograma de lotes e prioridades legais.

Imposto pago a maior: Se, após você retificar a declaração, o saldo do imposto efetivamente pago for reduzido, o valor excedente será restituído, por meio de pedido eletrônico de restituição (Perdcomp).

Mas, atenção! Nesse caso, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente ou a maior deverá ser solicitada por meio do programa PER/DCOMP web (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), disponível no Portal e-CAC, ou em alguns casos por meio do PGD Perdcomp.



Não esqueça! É importante guardar todos os comprovantes referentes aos valores informados na declaração, inclusive na retificadora, que podem ser solicitados pela Receita Federal para conferência até que ocorra prescrição dos créditos tributários envolvidos.

A Receita Federal informa ainda que estão sendo analisadas alternativas para agilizar a revisão dos lançamentos de ofício de declarações com rendimentos de pensão alimentícia.

PRORROGADA ATÉ 30.04.2024 A DATA LIMITE PARA REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO CONVÊNIO ICMS Nº 52/1991

Através do Decreto nº 67.154/2022, fica estabelecida a data limite de 30.04.2024, para aplicação da redução na base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Convênio ICMS nº 52/1991 (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 12).

Este ato produz efeitos a contar de 1º.01.2023.

PROMOVIDAS DIVERSAS ALTERAÇÕES NO RICMS-SP/2000

Através do Decreto nº 67.155/2022, foi dada nova redação ao artigo 25 do Anexo VII do RICMS-SP/2000, que trata das operações que envolvem armazém geral.

De acordo com a nova redação, o depositário que não estiver obrigado a escrituração do estoque na EFD, ou seja, não está obrigado ao Bloco K, deverá manter pelo prazo de 5 anos, registros do estoque de combustível existente no último dia de cada mês, individualizado por tipo e por depositante, inclusive estoque próprio, se houver, e apresentá-lo à fiscalização, quanto notificado.

Além da alteração, foram revogados:

- a) artigo 25 do Anexo VII, que exigia que o armazém geral comunicasse a repatição fiscal a qual estivesse vinculado, dentro do prazo de 5 dias, as entregas reais ou simbólicas, que efetuasse a pessoa não inscrita no cadastro de contribuintes, e
- b) §3º do artigo 102, que exigia que cada estabelecimento comunicasse ao posto fiscal em que estivesse vinculado, a opção, alteração ou renúncia pela centralização da apuração.

As alterações produzem efeitos a partir de 06.10.2022.

DISCIPLINADA A HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PADRÃO UNIFICADO DESTINADOS À ENTREGA DA DEPISS

De acordo com a Resolução CGOA nº 6/2022, foram estabelecidos os procedimentos para homologação dos sistemas eletrônicos de padrão unificado desenvolvidos pelos contribuintes, destinados à entrega da Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS).

Cabe ao contribuinte ou a entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema atender, previamente à homologação, aos seguintes requisitos:

- a) informar ao CGOA, por meio eletrônico, que dispõe de infraestrutura de sistema, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema exigido;
- b) apresentar laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos no anexo da Resolução CGOA nº 4/2022;
- c) apresentar descrição detalhada do funcionamento do sistema; e
- d) os arquivos com dados fictícios de todos os elementos descritos na Resolução CGOA nº 04/2022, de forma a permitir que seja verificada a correta apresentação dos dados em tela e a emissão dos relatórios.

Para a homologação o contribuinte ou a entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema deverá disponibilizar ao CGOA:

- a) ambiente de teste do sistema;
- b) credenciais de usuário (usuário, senha ou token) para acesso ao ambiente de inserção de dados;
- c) credenciais de gestor (usuário, senha ou token) para acesso ao ambiente de visualização dos dados e informações declaradas; e
- d) arquivos com dados fictícios de todos os elementos descritos na Resolução CGOA nº 4/2022, de forma a permitir que na homologação se observe a correta apresentação dos dados em tela e a emissão dos relatórios.

É importante destacar que os contribuintes são obrigados a entregar a DEPISS até o 25º dia do 2º mês subsequente ao da homologação definitiva do sistema, relativamente ao período de competência mensal subsequente à manifestação do CGOA, nos termos da Resolução CGOA nº 4/2022.

DISCIPLINADA REGRAS QUANTO A APURAÇÕES DE IRREGULARIDADE OU FRAUDE E DE EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO EM BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS

Foi publicada a Portaria MTP/INSS nº 28/2022, disciplinando os procedimentos, os requisitos, o fluxo de trabalho e a forma de encaminhamento das apurações de irregularidade ou fraude e da efetivação do bloqueio cautelar dos benefícios administrados pelo INSS, que tenham sido objeto de apuração pela Coordenação-Geral de Inteligência Previdenciária e Trabalhista - CGINT do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, se enquadram nas hipóteses de aplicação da previsão do art. 179-E do RPS as apurações realizadas pela CGINT, dedicadas à detecção e investigação de fraudes estruturadas em benefícios administrados pelo INSS, conforme previsto nas competências deste Ministério, cabendo a CGINT encaminhar ao Presidente do INSS a relação de benefícios que tenham sido objeto de apuração de irregularidade ou fraude em decorrência das ações sob sua competência, cientificando o Secretário Executivo do MTP previamente, sem prejuízo do envio tempestivo das informações.

Nas apurações realizadas pela CGINT, assim que reunidas as informações necessárias, deve ser especificada, no encaminhamento já mencionado, a relação de benefícios com indícios de irregularidade ou de fraude, acompanhada dos respectivos relatórios descritivos e demais dados pertinentes ao caso. E, quando detectados casos de fraude estruturada em benefícios administrados pelo INSS, as referidas informações podem ser encaminhadas imediatamente, ainda que produzidas em sede de apuração preliminar, desde que não haja risco de comprometimento a procedimentos investigatórios em andamento.

O Presidente do INSS, ao receber as citadas relações de benefícios que tenham sido objeto de apuração de irregularidades ou fraude conforme mencionado, pode promover, considerando a capacidade operacional, a aplicação da medida cautelar prevista no art. 179-E do RPS. Também poderá ser adotada a medida cautelar prevista no artigo 179-E do RPS para benefícios que não estejam indicados nas relações mencionadas de benefícios com indícios de irregularidades ou fraudes, desde que devidamente identificada, pela CGINT, a associação a fraudes ou irregularidades anteriormente investigadas.

A medida cautelar referida se dará por meio do bloqueio do benefício, devendo ser precedida de decisão fundamentada que contenha expressamente a narrativa comunicada, as circunstâncias de fato e de direito que a fundamentam, os elementos probatórios que indiquem a existência de irregularidade ou fraude na concessão ou manutenção dos benefícios envolvidos, o risco iminente de prejuízo ao erário e a relação dos respectivos benefícios, de seus titulares e de eventuais responsáveis ou procuradores cadastrados.

Os processos administrativos de apuração de irregularidades alcançados pelo bloqueio de que trata este ato devem ter distribuição e análise prioritária frente aos demais processos de apuração de irregularidades, sendo que o beneficiário deve ser notificado imediatamente após a adoção da medida de bloqueio cautelar prevista no art. 179-E do RPS para apresentação de defesa nos prazos previstos no § 1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

O prazo para conclusão do procedimento será de trinta dias, contado da data de apresentação de defesa, onde, esgotado referido prazo, ainda que não concluída a análise processual pelo INSS, o benefício deve ser desbloqueado automaticamente, ressalvada a hipótese de o titular do benefício não apresentar defesa, caso em que o citado bloqueio deverá ser convertido automaticamente em suspensão do benefício pela irregularidade.

Da decisão fundamentada que implique o bloqueio cautelar de benefício nos termos do art. 179-E, não caberá recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, e, concluída a análise do mérito do processo, poderá nesse momento o interessado interpor recurso fundamentado ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

Por fim, caberá ao INSS encaminhar ao MTP relatório contendo as medidas adotadas e os resultados alcançados no tratamento dos benefícios passíveis de bloqueio cautelar nos termos citados na portaria em análise.



DISPONIBILIZADA A SOLICITAÇÃO DE LAUDO SOCIAL NA IMPOSSIBILIDADE DIRETA ATRAVÉS DO "MEU INSS"

Foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.062/2022, a qual disponibiliza a solicitação de cópia de Laudos Sociais existentes em benefício previdenciário e assistencial, por meio dos serviços de "Cópia de Processo" e "Cópia de Processo - Entidade Conveniada".

Na solicitação de cópia de processo com Laudo Social, realizada por procurador ou por entidade conveniada, será obrigatória a apresentação de procuração com consentimento expresso do titular do benefício para acesso ao Laudo Social, nos termos do inciso II, § 1º do art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. E, em caso de inexistência da documentação comprobatória na tarefa, o servidor responsável pela análise deverá emitir exigência solicitando a regularização do pedido.

Para atender a solicitação de cópia de processo com Laudo Social o responsável pela tarefa principal deverá criar a subtarefa "Cópia de Laudo Social" código - 16415. A subtarefa "Cópia de Laudo Social" deverá ser configurada localmente para que no ato de sua criação seja encaminhada, automaticamente, para a Unidade Orgânica - UO definida pelo Serviço Social da Superintendência Regional de abrangência para distribuição e tratamento.

A subtarefa será tratada pelo profissional de serviço social no Portal de Atendimento/Gerenciador de Tarefas - PAT/GET que anexará todos os Laudos Sociais referentes ao benefício informado.

Referida Portaria entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

SEGURO QUE PROTEGE PATRIMÔNIO DE PROFISSIONAIS CRESCE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

De acordo com dados do Sindicato das Seguradoras Norte e Nordeste (Sindsegne), de janeiro a julho deste ano, o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional registrou um crescimento de mais de 17% no Brasil, quando comparado ao desempenho em vendas do mesmo período de 2021. O produto é voltado para prestadores de serviços que estão sujeitos, eventualmente, a cometerem falhas sem qualquer intenção que podem acabar causando danos a terceiros, requerendo pagamento de indenização pelo ocorrido.

Segundo o diretor do Sindicato das Seguradoras Norte e Nordeste (Sindsegne), Anderson Peixoto, o RC Profissional pode ser contratado por prestadores de serviço de vários segmentos. “As coberturas desse produto oferecem amparo para gastos com defesas judiciais, auxílio nos acordos, reclamações e prazos complementares. Podem também incluir custos com perícias e indenizações por danos morais e estéticos”, explica.

Caso o profissional seja condenado, o seguro garante o pagamento do processo, preservando o patrimônio do segurado, deste que seja constatado que o ato foi culposos, ou seja, não intencional. “Entre os que mais procuram a proteção estão os profissionais da saúde, como médicos, dentistas, fisioterapeutas e veterinários, além de advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, agentes de viagem e os próprios corretores de seguros”, afirma o executivo.

Com relação à contratação, o RC Profissional pode ser coletivo ou individual. O primeiro costuma ser utilizado por sindicatos, associações de classe e outras instituições visando proteger os profissionais de suas respectivas categorias. Já o segundo tem apenas um contratante e um segurado. “Tanto no coletivo quanto no individual, cada apólice é única e deve ser emitida em conformidade com a profissão do segurado. Os corretores estão preparados para sugerir a melhor formatação do produto para cada cliente”, finaliza.

SEGURO CONDOMÍNIO É ALIADO NA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS

Segundo um levantamento realizado pelo Triider, com base nas edições anuais da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre 1984 e 2019 foram construídos 7,8 milhões de novos apartamentos nas cidades brasileiras. Só nos últimos dez anos apurados pelo IBGE, o aumento da quantidade de imóveis verticais no Brasil foi de 68,7%.

Dados como esses reforçam a importância do seguro condomínio, que é obrigatório por lei, de acordo com o Decreto-Lei 73/1966, a Lei 4.591/1964 e o Código Civil (Lei 10.406/2002, artigos 1.346 e 1.348, inciso IX). A cobertura básica do produto cobre riscos como incêndio, queda de raio dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e explosão de qualquer natureza. Além disso, há coberturas adicionais que podem ser contratadas, como, por exemplo, quebra de vidros, anúncios /letreiros, espelhos e mármore; vazamento de Tanques e Tubulações; guarda de veículos: incêndio e roubo, ou incêndio, roubo e colisão; e portões.

Entre os riscos excluídos, vale destacar que o seguro não cobre situações de mal uso, manutenção deficiente ou inadequada ou desgaste natural de bens ou interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, entre outros. Não estão garantidos pelo seguro itens como água estocada, árvores, jardins ou qualquer tipo de planta ou vegetação.

Para Raquel Cerqueira, superintendente de Ramos Elementares da Bradesco Seguros, as companhias devem trabalhar junto à sociedade, com apoio dos corretores, principalmente, é que o seguro condomínio não é um custo ou apenas uma obrigação, mas sim um investimento que gera tranquilidade. “A atividade seguradora é fundamental para sociedade,



independente do formato de produtos ou comportamentos adotados por consumidores na nova configuração social, que se molda daqui por diante. O senso de proteção é uma necessidade básica do ser humano”.

Júlio Herold, síndico profissional com quase duas décadas de experiência e sócio-fundador da GH Gestão Condominial, conta como o seguro faz a diferença na rotina do condomínio. “Acidentes envolvendo portões e problemas em elevadores são bastante frequentes. Com o seguro, posso resolver esses problemas e fazer a manutenção desses equipamentos, que são caros e podem comprometer o orçamento do prédio caso não estejam cobertos”. Ele ainda ressalta que o produto é responsabilidade da gestora do condomínio. “A administração precisa fazer um controle da apólice, principalmente em termos de vencimento”.

De acordo com Antonio Santos, gerente de Ramos Elementares da Porto Seguros, é essencial que os corretores conheçam o perfil do condomínio e suas necessidades durante a contratação da apólice. “A partir disso, o corretor poderá construir uma combinação adequada, com o melhor custo-benefício ao segurado, sem desperdício e contratações desnecessárias, focando no que realmente irá ajudar, trabalhando também como um meio de fidelização do cliente. Mesmo com a pandemia, as construções de prédios não pararam, o que torna o momento propício para que os corretores expandirem a carteira e fechar mais negócios”.

Fabiana Medina, superintendente Técnica de Ramos Elementares da Sompo Seguros, complementa afirmando que uma boa estratégia para os corretores é realizar a prospecção junto às administradoras de condomínio, que são as empresas que, efetivamente, farão a cotação de seguros para serem apresentadas ao síndico, seja ele profissional ou morador. “Sabemos do esforço de síndicos e administradores para gerir o caixa dos condomínios, que sempre já tem seus recursos comprometidos. O seguro dá aos responsáveis pela gestão do prédio, e também condôminos, a tranquilidade de estarem amparados caso uma eventualidade venha a acontecer”.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

11.10.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

